



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

DIONATHAN ALVES DA CRUZ

DIRETRIZES E GESTÃO DO PRESÍDIO LGBTQIAPN+ NO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA-GO

2024



DIONATHAN ALVES DA CRUZ

DIRETRIZES E GESTÃO DO PRESÍDIO LGBTQIAPN+ NO ESTADO DE GOIÁS

Projeto de Pesquisa apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso de Especialização em Gerenciamento em Segurança Pública (CEGESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Me. Clodoaldo do Nascimento Bastos.

GOIÂNIA-GO

2024

DIRETRIZES E GESTÃO DO PRESÍDIO LGBTQIAPN+ NO ESTADO DE GOIÁS

GUIDELINES AND MANAGEMENT OF LGBTQIAPN+ PRISON IN THE STATE OF GOIÁS

Dionathan Alves da Cruz¹

Clodoaldo do Nascimento Bastos²

Resumo: O artigo aborda os desafios enfrentados pela comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pansexuais/Polissexuais, Não binárias e mais (LGBTQIAPN+) no sistema prisional, como violações de direitos humanos e discriminação, tanto institucional quanto dos próprios presos nos presídios em que são inclusos. Além disso, discorre sobre a proteção dos direitos humanos e sobre as garantias internacionais a essa população, como os princípios de Yogyakarta, resoluções, leis e jurisprudências. O estado de Goiás tem se movimentado para criar presídios especiais visando proteger esse grupo, mas a implementação exige diretrizes claras e gestão eficaz. Portanto, a pesquisa busca entender, por meio da exploração de documentos, quais as diretrizes e gestões adotadas para a criação desses presídios. Para uma análise quanti-qualitativa, foi realizada uma entrevista, por meio de perguntas abertas focalizadas, com alguns reeducandos inclusos no presídio de Goianápolis-GO para identificar se há dignidade e proteção no cumprimento de pena dessa nova forma de gestão prisional. Além disso, há também a necessidade de identificar se há capacitação profissional no âmbito da Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP) para nortear a atuação profissional dos policiais penais no trato com esse público específico, conforme mandamento do artigo 10º da Resolução Conjunta n. 1 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece que o Estado deverá garantir a capacitação continuada aos profissionais dos estabelecimentos penais. Assim sendo, a implementação de presídios voltados especificamente para a comunidade LGBTQIAPN+ no estado de Goiás representa um passo significativo na busca pela garantia de direitos e promoção da dignidade desses indivíduos no contexto do sistema prisional. A gestão eficaz nesse processo é de fundamental importância, pois vai além da simples criação de unidades, envolvendo uma abordagem holística que considera as necessidades específicas dessa população.

Palavras-chave: Presídio; LGBTQIAPN+; Gestão; Direitos; Capacitação.

Abstract: The article addresses the challenges faced by the Lesbian, Gay, Bisexual, Transsexual, Queer/Questioning, Intersex, Asexual/Aromantic/Agender, Pansexual/Polysexual, Non-binary and more (LGBTQIAPN+) community in the prison system, such as rights violations human rights and discrimination, both institutionally and by the prisoners themselves in the prisons in which they are held. Furthermore, it discusses the protection of human rights and international guarantees for this population, such as the Yogyakarta principles, resolutions, laws and jurisprudence. The state of Goiás has moved to create special prisons to protect this group, but implementation requires clear guidelines and effective management. Therefore, the research seeks to understand, through the exploration of

¹ Graduado em Direito, atualmente diretor no presídio de Jussara-GO, curso de especialização em gerenciamento em segurança pública, turma CHARLIE. E-mail: dionathanalvescruz@gmail.com.

² Policial civil em Goiás, graduado em História pela Universidade Estadual de Goiás (UEG) e mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás (UFG). E-mail: clodoaldobastos@hotmail.com.

documents, what guidelines and actions were adopted to create these prisons. For a qualitative analysis, an interview was carried out, using open questions, with some re-educated inmates in the Goianápolis-GO prison to identify whether there is dignity and protection in serving sentences in this new form of prison management. Furthermore, there is also a need to identify whether there is professional training within the scope of the General Directorate of Criminal Police (DGPP) to guide the professional performance of criminal police officers in dealing with this specific public, as mandated by article 10 of Joint Resolution no. . 1 of the National Council of Justice (CNJ), which establishes that the State must guarantee continued training for professionals in penal establishments. Therefore, the implementation of prisons specifically aimed at the LGBTQIAPN+ community in the state of Goiás represents a significant step in the search for guaranteeing the rights and promoting the dignity of these individuals in the context of the prison system. Effective management in this process is of fundamental importance, as it goes beyond the simple creation of units, involving a holistic approach that considers the specific needs of this population.

Palabras clave: Prison; LGBTQIA+; Management; Rights; Training.

INTRODUÇÃO

Compreender os direitos e desafios enfrentados pelo grupo de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pansexuais/Polissexuais (LGBTQIAPN+) no contexto do sistema prisional brasileiro é fundamental diante das persistentes violações de direitos humanos que ocorrem nesse ambiente. A discriminação enfrentada por esse grupo fora dos presídios se intensifica quando levada para dentro dessas instituições, contribuindo para um cenário de extrema violência e exclusão. Relatos e documentações evidenciam estupros, mutilações e preconceito extremo direcionados aos presos LGBTQIAPN+ dentro das prisões, demonstrando uma realidade alarmante que clama por mudanças urgentes.

A análise documental do sistema prisional brasileiro revela uma realidade preocupante para a população LGBTQIAPN+, visto que a violência e a discriminação são intensificadas dentro das instituições penitenciárias. A segregação de utensílios e a negação de direitos básicos, como o respeito ao nome social e à identidade de gênero, são práticas comuns que exacerbam a vulnerabilidade desse grupo e criam uma espécie de sobrepena.

Desde os primórdios, a questão do sistema prisional tem sido objeto de reflexão e crítica por diversos estudiosos. Michel Foucault, em sua obra *Vigiar e punir* (1987), destaca a transformação do sistema penal ao longo do tempo, expondo a transição dos suplícios medievais para as formas de controle do corpo escondidas pelos muros da prisão. Grecciany Carvalho Cordeiro (2014), em *Privatização do sistema prisional brasileiro*, ressalta os

desafios enfrentados pelo sistema, incluindo a falta de recursos financeiros, a resistência social a melhorias e a influência da mídia.

A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988, s/p) estabelece garantias fundamentais que devem ser respeitadas no âmbito carcerário, como o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos de acordo com o sexo do detento e o respeito à integridade física e moral dos presos. No entanto, a aplicação desses princípios tem sido desafiada diante da falta de estrutura, superlotação e discriminação sistêmica enfrentada por detentos LGBTQIAPN+.

No estado de Goiás, observa-se um movimento de criação de presídios especiais para a separação desse grupo, visando mitigar os riscos de violência e promover um ambiente mais seguro e inclusivo. No entanto, a implementação dessas iniciativas demanda diretrizes claras e uma gestão eficaz para garantir a efetiva proteção dos direitos dos presos LGBTQIAPN+.

Este artigo propõe-se a investigar, por meio de uma análise documental, as diretrizes adotadas pela Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP) e pelo estado de Goiás para a criação desses presídios especiais, buscando compreender como essas medidas estão sendo geridas e se estão alcançando os objetivos propostos.

Para avaliar a eficácia dessas iniciativas, foi realizada uma pesquisa quanti-qualitativa com entrevistas a reeducandos que estão inseridos no presídio de Goianápolis, a fim de identificar se a separação proporciona mais segurança e humanização no cumprimento da pena para esse grupo específico.

Além disso, destaca-se a importância de normativas e instruções direcionadas aos servidores penitenciários para que atuem de forma humanitária, respeitosa e profissional em prol da população LGBTQIAPN+. A falta de conhecimento e orientação específica pode resultar em práticas ilegais, invasivas ou discriminatórias, comprometendo os direitos fundamentais dos detentos e expondo os servidores a riscos jurídicos e administrativos.

Nesse sentido, busca-se contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais inclusivas e eficazes no sistema prisional, visando garantir o respeito aos direitos humanos e a dignidade de todos os custodiados, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. A pesquisa utilizará métodos exploratórios, como análise documental, dados e entrevistas, para investigar a implementação dos presídios LGBTQIAPN+ em Goiás, visando fornecer subsídios concretos para o aprimoramento das políticas voltadas a esse grupo vulnerável.

O artigo abordará, em primeiro momento, as situações vividas pelo grupo dentro da prisão, relatando diversas situações de abusos, e em seguida, algumas normas que garantem proteção e respeito ao grupo. Para identificar e quantificar esse grupo dentro das prisões no

estado de Goiás, foram colhidas informações no observatório da polícia penal, que serão ilustradas por meio de um gráfico para melhor compreensão.

Será ainda desenvolvido em um tópico especial a forma de gestão utilizada para esse novo presídio, buscando identificar, por meio de análise documental e do trabalho de campo, se a gestão é viável e tem trazido maior proteção e dignidade no cumprimento de pena.

Ao final, espera-se não apenas identificar os desafios enfrentados pela população LGBTQIAPN+ e os avanços alcançados com a criação desses presídios especiais, mas também propor medidas eficazes para capacitar os servidores penitenciários e promover um ambiente mais justo e seguro para todos os detentos, em consonância com os princípios constitucionais e os direitos humanos universais.

1 METODOLOGIA

Com o objetivo de entender como está sendo a implementação dos presídios LGBTQIAPN+ no estado de Goiás, foi utilizado o método de pesquisa de abordagem exploratória, por meio de documentos públicos, levantamento de dados bibliográficos e entrevistas com pessoas ligadas à comissão criada pela DGPP.

Nesse método, quanti-qualitativo foram coletados dados de diversas fontes, como observações, entrevistas, análise documental, entre outros, a fim de explorar diferentes aspectos do fenômeno em questão. Conforme Lakatos e Marconi (2003) destacam, a diversidade de fontes de dados é essencial para a triangulação, permitindo maior robustez e validade aos achados da pesquisa.

Para saber na prática se a criação desses presídios realmente fornece mais segurança aos custodiados, bem como maior humanização da pena por meio de um tratamento diferencial e da separação dos demais presos, foi realizada entrevista de alguns presos que já estão inclusos no presídio LGBTQIAPN + da cidade de Goianápolis.

A entrevista foi focalizada com finalidade quanti-qualitativa, o que garante maior objetividade para saber se foi realmente válida a criação desse presídio do ponto de vista dos reeducandos. Lakatos e Marconi (2003) argumentam que entrevistas qualitativas focalizadas permitem uma exploração detalhada das experiências individuais, ajudando a compreender as nuances do fenômeno estudado com maior abrangência e liberdade do entrevistador, não necessitando seguir o rigor de uma estrutura formal.

Quanto à capacitação dos policiais penais para a atuação com a população LGBTQIAPN+, foi analisada a existência de documentos e de cursos já implementados pela DGPP para atendimento desse público em específico.

2 VIOLAÇÕES, CONCEITUAÇÃO E MAPEAMENTO

2.1 Violações de direitos da população LGBTQIAPN+ em presídios

Para melhor conceituar e debater o assunto que é tema deste trabalho, é extremamente importante traçar uma breve memória do contexto de violações contra a população LGBTQIAPN+, pontuando alguns casos reais de violações de direitos ocorridos no interior do cárcere.

Assim entenderemos a importância do debate e da busca por direitos e garantias a esse grupo tão vulnerável quando se trata do contexto da execução penal.

De início, é importante destacar que o contexto prisional em todos os estados brasileiros revela uma situação de superlotação e demais precariedades, levando a suprema corte brasileira a reconhecer, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347 (Brasil, 2015, s/p) a característica de estado de coisa inconstitucional, e dentro desse cenário está presente o grupo LGBTQIAPN+, cuja vivência no sistema penitenciário tem sido ainda pior.

A discriminação contra esse grupo fora do cárcere ainda é intensa e, no contexto interno do cárcere, torna-se extrema. Não são poucas as notícias, documentários, artigos, entre outros, que relatam as violações de direitos humanos na cadeia contra os membros desse grupo, tais como estupros, mutilações e o preconceito dos presos. Em reportagem da *BBC News Brasil* (Souza, 2019, s/p), foram entrevistadas detentas trans que cumpriam pena na ala masculina e alegaram que são obrigadas a marcar seus copos e pratos para não se misturar com os de outros detentos, bem como são impedidas de conversar, são estupradas e até mesmo vendidas em troca de maços de cigarros.

Sabe-se que os direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal brasileira, bem como nas demais leis federais, protegem a integridade física e moral da pessoa e proíbem penas cruéis e desumanas: “XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; XLVII - não haverá penas: e) cruéis” (Brasil, 1988, *online*).

A discriminação contra esse grupo é ainda muito forte no âmbito social, sendo recorrentes os discursos de ódio e as manifestações preconceituosas, e isso é ainda pior na situação de cárcere, trazendo sérias consequências aos membros desse grupo, que, por muitas vezes, tiram a própria vida diante de tanta exclusão e opressão a que são submetidos no interior do cárcere.

A violência sofrida pela população LGBT+ dentro dos presídios é cometida de várias maneiras, da recusa de compartilhamento de pratos e copos, até o corte do cabelo das detentas trans nos presídios masculinos, passando por inúmeras violências morais, físicas e sexuais (Coelho, 2022, *online*).

Os direitos das pessoas pertencentes a esse grupo no âmbito da execução penal estão ainda mais presentes no âmbito judicial, como se percebe pelos julgados que lhes concedem garantias ainda não formalizadas por meio de leis. Diante disto, observa-se uma grande resistência e morosidade dos legisladores em relação a esse tema, o que acaba por dificultar o avanço da proteção a esse grupo minoritário. “Mostrou ser uma prática comum, nos presídios masculinos, que travestis e mulheres trans sejam tratadas como homens, sendo forçadas a cortar o cabelo, usar roupas masculinas, não terem o nome social respeitado e terem de abandonar a terapia hormonal” (Rodrigues, 2020, p. 26).

No âmbito de garantias judiciais já alcançadas, destacam-se o julgamento do Mandado de Injunção (MI) 4.733 (Brasil, 2019, s/p), que reconheceu que a discriminação por identidade de gênero e orientação sexual configura racismo; a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.275 (Brasil, 2018^a, s/p), em que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que pessoas trans podem alterar o nome e o sexo no registro civil sem que se submetam a cirurgia; a ADPF 527 (Brasil, 2018b, s/p), que decidiu que, em caso de prisão, o local será definido pelo magistrado em decisão fundamentada, a ser tomada após questionamento da preferência da pessoa presa.

Conforme dito por (Berenice, 2021, s/p) em seu artigo “os direitos da população LGBTI no Brasil”, a falta de lei não significa ausência de direitos, sendo necessário que o legislador tenha coragem e compromisso com pautas que desagradam seu eleitorado, mas que garante direitos ao grupo LGBTQIAPN+ que são minorias alvo de intolerância social.

A Resolução Conjunta n. 1 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que visa combater a discriminação, traz regras e parâmetros para acolhimento desse público em privação de liberdade, bem como ressalta a necessidade de criação de espaços específicos, como alas, celas para abrigar o grupo LGBTQIAPN+, vide artigo 3: “Às travestis e aos gays

privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos” (Brasil, 2014, p. 3).

Nesse mesmo sentido, Yogyakarta implementa o 9º princípio, que expressa o direito a um tratamento humano durante a sua detenção, fazendo a seguinte recomendação aos Estados:

[...] d) Implantar medidas de proteção para todos os presos e presas vulneráveis à violência ou abuso por causa de sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero e assegurar, tanto quanto seja razoavelmente praticável, que essas medidas de proteção não impliquem maior restrição a seus direitos do que aquelas que já atingem a população prisional em geral [...] (Princípios de Yogyakarta, 2006, p. 17).

Todavia, não basta apenas separar essas pessoas, tendo em vista que pode haver o risco de criar ainda mais exclusão. Devem ser pensadas formas de gerir todo esse contexto para garantir real sensação de proteção, bem como viabilizar instrução continuada a todos os policiais penais para garantir a execução das regras de proteção, conforme mandamento do artigo 10º da Resolução Conjunta n. 1 do CNJ:

Art. 10. O Estado deverá garantir a capacitação continuada aos profissionais dos estabelecimentos penais considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero (Brasil, 2014, p. 3).

Diante desse contexto de discriminação e exploração desse grupo no âmbito carcerário, uma das formas de conter esses problemas e humanizar a pena é a criação de presídios LGBTQIAPN+, tendo como diretriz principal a proteção desse grupo. Dessa necessidade de proteção com maior efetividade, bem como para garantir mais humanidade da pena, iniciou-se a criação de alas e até mesmo presídios LGBTQIAPN+. Exemplo disso foi o presídio São Joaquim de Bicas, em Minas Gerais, o primeiro presídio LGBTQIAPN+ criado no Brasil. “Foi preciso que cinco pessoas praticassem o suicídio e duas tentassem o autoextermínio para que Minas ganhasse o primeiro presídio exclusivo para a população LGBTQIA+ do país” (Morais, 2021, *online*, s/p).

Vale ressaltar que indivíduos transgêneros muitas vezes enfrentam dificuldades para acessar cuidados médicos adequados dentro do sistema prisional. Isso inclui a negação de terapias hormonais ou tratamentos relacionados à transição de gênero, o que pode ter impactos sérios na saúde física e emocional dessas pessoas.

Diante do exposto, observa-se que tem havido um progresso significativo na aprovação de leis antidiscriminação e no reconhecimento de identidades trans. No entanto, as pessoas LGBTQIAPN+ continuam a enfrentar altos níveis de discriminação e marginalização em muitas partes do mundo.

2.2 Conceito de LGBTQIAPN+

Atualmente, no cenário brasileiro, essa sigla continua a evoluir para ser mais inclusiva e abrangente, reconhecendo a diversidade e complexidade das experiências de identidade de gênero e orientação sexual. Essas definições são fundamentais para promover a aceitação e a compreensão da diversidade dentro da comunidade LGBTQIAPN+.

Vale ressaltar que a conceituação é uma das principais formas de inclusão e de conhecimento, porque ela estabelece uma identidade, e o recebimento de uma identidade é algo que nos torna parte da sociedade. Para isso, é muito importante realizar uma conceituação bem prática e acessível, com o objetivo de atingir toda a sociedade, inclusive os próprios integrantes da sigla, que, por muitas vezes, não sabem em quais tipos de gênero se encaixam.

É importante primeiramente diferenciar orientação afetivo-sexual de identidade de gênero, tendo em vista que se trata de conceitos distintos. A orientação sexual está mais relacionada à atração e ao desejo sexual das pessoas.

A orientação sexual é a atração afetivo-sexual por alguém. Assexual: pessoa que não sente atração sexual por pessoas de qualquer gênero. Bissexual: pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de qualquer gênero. Heterossexual: pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de gênero diferente daquele com o qual se identifica. Homossexual: pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de gênero igual àquele com o qual se identifica (Jesus, 2012, p. 15).

Já a identidade de gênero está mais ligada em como as pessoas se sentem, se comportam ou se relacionam com os demais e com a sociedade, podendo ou não concordar com o sexo que nasceu.

A expressão de gênero é a forma como a pessoa se apresenta, sua aparência e seu comportamento, de acordo com expectativas sociais de aparência e comportamento de um determinado gênero. Depende da cultura em que a pessoa vive. Identidade de gênero é o gênero com o qual uma pessoa se identifica que pode ou não concordar com o sexo que lhe foi designado ao nascer. Papel de gênero é o modo de agir em determinadas situações conforme o gênero atribuído e ensinado desde o nascimento. Construção sociocultural “de diferenças entre homens e mulheres (Jesus, 2012, p. 24).

Após essa diferenciação, passemos de fato à identificação de cada letra inclusa na sigla LGBTQIAPN+ para assim facilitar o entendimento e também para entendermos quais pessoas fazem parte desse grupo.

Vale ressaltar que a sigla sofreu diversos processos de alteração ao longo do tempo. Antes havia o grupo GLS (gays, lésbicas e simpatizantes), que passou a se chamar LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros). Hoje existe a preferência pela sigla LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pansexuais/Polissexuais, Não binárias e mais), considerada mais inclusiva.

Segundo o site Orientando (O que significa [...], 2024), essa sigla inclui: lésbicas (mulheres que são sexual e romanticamente atraídas por outras mulheres), gays (homens que são sexual e romanticamente atraídos por outros homens), bissexuais (pessoas que são sexual e romanticamente atraídas por mais de um gênero), transgêneros (pessoas cuja identidade de gênero é diferente daquela atribuída a elas ao nascer), *queer* ou questionando (um termo abrangente que engloba uma variedade de identidades não heterossexuais e não cisgêneras, incluindo pessoas que estão explorando ou questionando sua identidade de gênero ou orientação sexual), intersexuais (pessoas nascidas com características sexuais biológicas que não se enquadram nas definições típicas de sexo masculino ou feminino), assexuais, arromânticas e agêneros (pessoas que não sentem atração sexual por nenhum gênero), pansexual e polisssexual (pessoas que sentem atração por todos ou muitos gêneros, respectivamente), não binárias (pessoas que não são somente, completamente e sempre homens ou somente, completamente e sempre mulheres), e outras identidades não especificadas, representadas pelo sinal de "+" para demarcar a inclusão.

Esses termos são amplamente reconhecidos e utilizados na discussão sobre identidade de gênero e orientação sexual.

2.3 Mapeamento da população LGBTQIAPN+

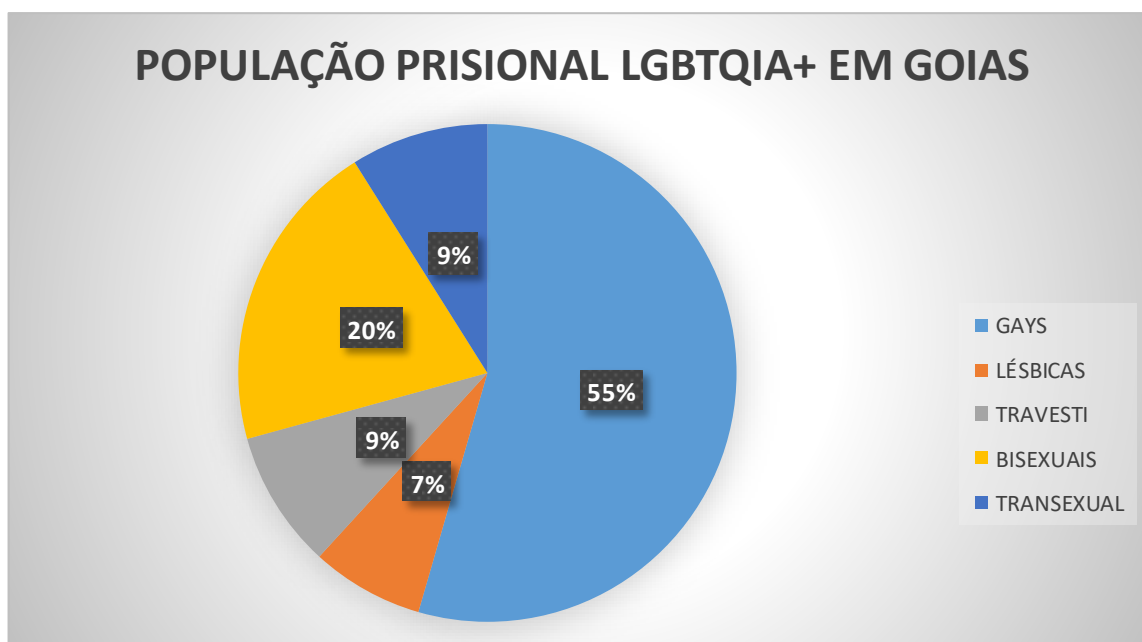
Inicialmente, vale ressaltar que os dados que serão apresentados foram solicitados ao observatório da polícia penal do estado de Goiás com a devida autorização da DGPP.

Observa-se a princípio que o sistema Goiaspen não possui todas as classificações da sigla LGBTQIAPN+, que ainda não consta campo específico para a inclusão do nome social, bem como não há separação referente a mulher trans ou homem trans.

Conforme os dados gerados pelo sistema Goiaspen, que é um sistema interno de gestão penitenciária da polícia penal, temos até o dia 1º de abril de 2024 cadastrados 67 gays, 9 lésbicas, 11 travestis, 25 bissexuais e 11 transexuais no sistema prisional de Goiás.

Vale ainda ressaltar que os dados supramencionados foram colhidos no dia 1º de abril de 2024 e são referentes aos reeducandos que estão no cumprimento de pena até o mês de abril de 2024.

Gráfico 1: População LGBTQIAPN+ em Goiás.



Fonte: Observatório da polícia penal mês de abril de 2024.

Conforme o gráfico acima, é possível constatar que a população de autodeclarados gays são maioria atualmente no sistema penitenciário goiano, de acordo com os dados do observatório da polícia penal.

Todavia, vale ressaltar que conforme destacado por Fernandes (2024), vários presos não se declaram pertencentes ao grupo por medo de serem violentados, excluídos ou discriminados, o que dificulta muito uma análise apenas pelos dados do sistema, sendo necessário uma busca ativa nas unidades para uma catalogação mais eficiente.

3 PRESÍDIOS LGBTQIAPN+ NO ESTADO DE GOIÁS

3.1 Diretrizes de criação e gestão

Antes de falar sobre a criação do presídio LGBTQIAPN+, vale a pena lembrar que, antes, os integrantes desse grupo eram colocados em celas separadas, ou até mesmo em celas masculinas, devido à falta de estrutura.

O documento técnico contendo o diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBTQIAPN+ nas prisões do Brasil (2020a, p. 44) fala sobre o centro regional de triagem, que fica no complexo prisional, local fixado para alocação dos presos LGBTQIAPN+. Havia uma cela específica onde eram incluídos os presos LGBTQIAPN+ da casa de prisão provisória (CPP), ficando todos ali no mesmo local, em cela separada dos outros detentos.

Foi relatado no mesmo documento que a central de triagem era um local para distribuição dos presos, ou seja, ficavam pouco tempo até irem para outros presídios, porém o grupo LGBTQIAPN+ ficava fixo naquele local, e muitas vezes não tinham os mesmos direitos que teriam em um presídio comum. “Esta prisão tem algumas características específicas que produzem sobrepena aos LGBT. A negociação institucional que acabou por definir a alocação de LGBT no Centro Regional de Triagem dificulta ou impossibilita certas adaptações dos espaços internos” (Brasil, 2020a, p. 46).

Atualmente, no estado de Goiás, as políticas penitenciárias são adotadas no âmbito da DGPP e, por meio da Portaria n. 44, de 8 de fevereiro de 2023, foi instituído o Grupo de Trabalho para a promoção e proteção dos Direitos Humanos das pessoas LGBTQIAPN+ que se encontram privadas de liberdade no âmbito dos estabelecimentos penais do estado de Goiás.

Nessa comissão, estão presentes três servidores da polícia penal e três membras externas, dentre elas a psicóloga e presidenta do Fórum de Transexuais de Goiás e do Conselho Municipal da Mulher, Beth Fernandes, que é uma mulher trans e referência quando se trata do assunto.

A psicóloga e professora Beth Fernandes concedeu uma entrevista para este autor e destacou que os presídios especiais para esse grupo representam uma necessidade de adequação à realidade atual do sistema prisional e garantem mais dignidade e humanidade ao cumprimento de pena.

De acordo com o plano de trabalho/ação instituído por Beth Fernandes, será realizado mapeamento de todos os presídios do estado divididos por regionais, onde será feito pela comissão de classificação um levantamento que consiste em reanálise da autodeclaração, visita ativa na unidade para entrevista com o reeducando e análise de documentos e prontuários médicos para identificar os membros do grupo LGBTQIAPN+, visando incluí-los nos presídios coerentes com sua identidade de gênero.

O artigo 4º da Resolução 348, de 9 de outubro de 2020, definiu que o juiz fará o reconhecimento da identidade de gênero apenas com a autodeclaração da pessoa presa, porém, no estado de Goiás, além da autodeclaração, também haverá uma comissão técnica para classificação e análise de caso a caso para inclusão no presídio especial LGBTQIAPN+ (Brasil, 2020).

Segundo Beth Fernandes, apenas a autodeclaração não é fator suficiente para serem incluídos no presídio LGBT, tendo em vista que se deve analisar caso a caso para não haver risco de colocar pessoas erradas no presídio especial. Ela afirmou ainda que pode ocorrer autodeclarações com o intuito de evitar a inclusão em presídio comum por dívida de drogas, para fugir de facções, bem como para aproveitamento dos benefícios dos presídios especiais ao grupo LGBTQIAPN+.

Também é importante salientar que, no estado de Goiás, a Lei n. 19.962, de 3 de janeiro de 2018, concedeu à DGPP autonomia e gestão das vagas, ou seja, ela tem a liberdade para movimentação de presos dentro do Estado, conforme necessidade da administração: “III – autonomia e independência do órgão estadual de administração penitenciária para gestão de vagas, implantação e movimentação dos encarcerados” (Goiás, 2018, *online*).

Também no plano de ação, consta que os presídios serão separados por sexo genital biológico, ou seja, não será colocado sexo biológico masculino com o feminino, sendo assim, no estado de Goiás, não haverá mulher trans com homem trans, ou travestis com lésbicas, por exemplo. Essa é a diretriz básica dos presídios LGBTQIAPN+ que estão sendo criados no estado de Goiás.

Goianápolis foi o local do primeiro presídio criado no estado de Goiás para atender o grupo LGBTQIAPN+ com identidade genital masculina. Atualmente, encontra-se com 36 internos, dentre os quais existem gays, travesti, transexuais e bissexuais, todos do sexo biológico (nascimento) masculino, ou seja, no presídio de Goianápolis, só serão inclusos os reeducandos de sexo biológico masculino. Para o sexo biológico feminino, está sendo preparado outro presídio, provavelmente será em Inhumas-GO conforme dados colhidos junto a DGPP.

O presídio de Goianápolis é regido atualmente pela Portaria 002/2024 da vara criminal, que regulamenta o procedimento de inclusão dos presos LGBTQIAPN+ na unidade prisional regional de Goianápolis, assim como implementa medidas para assegurar a concretização de direitos da referida população carcerária.

A referida portaria considerou que, embora haja a possibilidade de abrigar pessoas de sexos biológicos diversos no mesmo conjunto arquitetônico, em hipótese nenhuma, poderão ser alocados indivíduos de sexos distintos em uma mesma cela.

Até o momento, a única regulamentação das ações e práticas administrativas do presídio de Goianápolis é feita pela portaria judicial, faltando ainda a DGPP instituir uma portaria própria para regulamentar as ações administrativas e operacionais no âmbito desse presídio.

A diretora do presídio de Goianápolis, Antiara Leal, concedeu entrevista para este autor e afirmou que é um grande desafio gerir um presídio com tantas demandas novas e diferentes do que estava acostumada em um presídio masculino, mas que, do ponto de vista da gestão, é plenamente viável e necessário.

Preconceito, a falta de conhecimento das normativas inerentes à comunidade LGBTQIA+, a aceitação por parte da sociedade para possíveis parcerias que atendam às necessidades da população carcerária, e conseguir despertar um olhar inclusivo em todos os envolvidos na Execução Penal; Em relação ao público, o maior desafio é entender as particularidades dessa comunidade LGBTQIA+ (Leal, 2024, s/p).

A diretora afirmou que esse novo presídio garante mais dignidade ao cumprimento de pena, satisfaz uma grande demanda dessa minoria e concede ao estado de Goiás adequação às normativas de proteção ao grupo LGBTQIAPN+.

Pela vivência já adquirida como diretora de presídio comum (UPR de Bela Vista e Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia) e agora como diretora do primeiro presídio direcionado ao público LGBTQIA+, acho extremamente necessária essa nova formatação, um presídio exclusivo para a comunidade LGBTQIA+ (Leal, 2024, s/p).

Com o objetivo de realizar uma análise quanti-qualitativa dessa nova forma de gestão na perspectiva do reeducando, foram feitas entrevistas com perguntas abertas para três reeducandos que estão no presídio de Goianápolis, sendo ouvidas duas trans e um gay, que tiveram seus nomes alterados para garantia de suas verdadeiras identidades, e serão chamados de Mariana, Gabriela e Fernando.

Para os três entrevistados, foi perguntado se já estiveram presos em outros presídios anteriormente; qual a diferença desse presídio com os demais por onde já passaram e se essa nova forma de gestão garante mais proteção e dignidade no cumprimento de pena. E todos eles responderam que já passaram por outros presídios masculinos e foram violentados durante o período em que estiveram lá.

A primeira vez que fui privada da liberdade eu fiquei 83 dias e sofri abuso sexual na cela masculina (Gabriela³, 2024, s/p).

Em 2017 quando eu fui presa a primeira vez me colocaram em uma cela com 4 rapazes e até então não tinha no Goiás presídio LGBT e eu tive que fazer algumas coisas relacionadas a sexo com essas pessoas (Mariana, 2024, s/p).

Além das agressões físicas, também foi declarado pela reeducanda Mariana que houve violência institucional, visto que seu cabelo foi raspado por questões de procedimentos do antigo presídio por onde passou.

Em cada complexo que a gente passa tem uma portaria, e naquela época, há muitos anos atrás, quando eu fui presa a primeira vez, eu sofri, porque eu tinha o cabelo muito grande, né, e minha cabeça foi raspada pra eu entrar pro presídio masculino né, porque ainda não tinha o presídio LGBT, né (Mariana, 2024, s/p).

Importante notar que todos os reeducandos entrevistados aprovaram a criação do presídio e afirmaram ainda que agora eles se sentem seguros, têm seus direitos protegidos, suas reivindicações ouvidas e, acima de tudo, sentem-se mais humanos, e ressaltaram que agora há dignidade no cumprimento de pena.

Em todos os presídios em que eu passei tinha trabalho, no entanto nenhum foi concedido pela direção do presídio pelo fato da minha aparência feminina e não poder estar com os outros detentos que não eram LGBT. Agora tendo este presídio ao público LGBT, nós temos essa dignidade maior, este compromisso, e nós podemos trabalhar (Gabriela, 2024, s/p).

O mesmo relato foi feito pelo reeducando Fernando “Desde quando nós fomos transferidos pra cá pra Goianápolis tudo mudou, em relação à forma de tratamento, o preconceito a gente nunca sofreu isso por aqui, e isso é uma coisa bastante importante que lá nós não tínhamos” (Fernando, 2024, s/p).

Na entrevista, a reeducanda Gabriela também relatou que agora está estudando e tendo seus direitos garantidos como pessoa.

³ O nome dos reeducandos entrevistados foram alterados para preservar suas identidades.

Vale ainda destacar que, nesse novo presídio, todos são ouvidos, o que não ocorria em outros locais, pois suas vozes eram sempre caladas pelos outros presos, assim como suas reivindicações eram preteridas pelas de outros presos masculinos.

Em outras unidades, nós éramos maltratados, chamados de homens loucos, que esses homens nunca serão mulheres, esse tipo de coisa que causava uma revolta muito grande entre nós detentos, e aqui, graças a Deus, nunca mais tivemos esse tipo de tratamento, nós éramos excluídos de tarefas, projetos de palestras, de tudo, enfim, que os outros presos do nosso regime forneciam (Gabriela, 2024, s/p).

A reeducanda Mariana também afirmou que terminou seus estudos dentro do presídio e que anseia muito fazer faculdade de relações públicas, porque tem o desejo de ser vereadora em sua cidade natal.

É indubitavelmente notório o quanto esse presídio trouxe maior segurança e dignidade ao cumprimento de pena desse grupo, podendo ser observado nitidamente pelo alto grau de satisfação dos reeducandos, bem como pela inexistência de procedimentos administrativos ou relatório de ocorrências com situações de agressões ou qualquer falta grave no presídio de Goianápolis.

Os pontos positivos que merecem destaque nessa gestão de criação de presídios específicos para a comunidade LGBTQIAPN+ em Goiás são diversos e impactam positivamente tanto os detentos quanto a sociedade como um todo. Alguns desses pontos incluem:

- Respeito à diversidade e direitos humanos: a criação de presídios LGBTQIAPN+ demonstra um compromisso com a promoção da diversidade e o respeito aos direitos humanos. Esses presídios proporcionam um ambiente mais inclusivo e seguro para indivíduos LGBTQIAPN+ privados de liberdade, minimizando o risco de discriminação e violência baseadas em orientação sexual ou identidade de gênero;
- Proteção contra violência e abuso: muitos detentos LGBTQIAPN+ enfrentam altos índices de violência e abuso dentro do sistema prisional. Presídios específicos podem oferecer uma proteção mais eficaz a esses indivíduos, criando condições para sua segurança física e emocional;
- Acolhimento e respeito à identidade de gênero: os presídios LGBTQIAPN+ podem ser especialmente sensíveis às necessidades de pessoas trans e não binárias, oferecendo espaços adequados para expressão de gênero e acesso a serviços de saúde e apoio psicossocial especializados;

- Ressocialização e bem-estar: ambientes que respeitam a diversidade tendem a promover a ressocialização mais eficaz dos detentos, contribuindo para sua reintegração à sociedade após o cumprimento da pena;
- Redução da criminalidade por preconceito: a criação de presídios LGBTQIAPN+ pode ajudar a reduzir a incidência de crimes motivados por preconceito dentro do sistema prisional, contribuindo para um ambiente mais pacífico e equitativo;
- Exemplo de política inclusiva: a iniciativa de criar presídios específicos para LGBTQIAPN+ em Goiás pode servir como um modelo para outras regiões do país, demonstrando o compromisso do estado com a inclusão e o respeito à diversidade,
- Capacitação específica para servidores: a criação desses presídios pode incentivar e possibilitar a implementação de programas de capacitação específicos para os servidores penitenciários, preparando-os melhor para lidar com as particularidades desse público e promovendo uma cultura institucional mais inclusiva.

4 CAPACITAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIIS

4.1 Contribuição para capacitação

Diante da falta de documentação oficial da polícia penal de Goiás, no sentido de capacitação e aconselhamento para atuação com o público LGBTQIAPN+, será realizada uma breve contribuição com embasamento legal sobre a forma como os policiais penais devem proceder diante do contato com esse grupo.

É importante destacar que, por falta de um material de apoio, como cartilha para instrução, ou um Procedimento Operacional Padrão (POP) específico, o policial penal fica sem saber como agir em situações que envolvem o grupo LGBTQIAPN+, por exemplo, como será o transporte do reeducando, quem fará a revista para dar entrada no presídio, como deve ser pronunciado o nome, quais as roupas e objetos são autorizados a entrar no momento em que chega no presídio, em qual cela deve ser colocado até o momento da futura transferência para o presídio correto, entre outras situações.

Sabe-se que o reeducando, quando chega a um presídio do interior, primeiramente vai aguardar ali até todo o procedimento de transferência, o que requer do policial conhecimentos básicos para esse primeiro atendimento.

Importante salientar que, atualmente, foi promulgada a Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ n. 2/2024, de 26 de março de 2024, que norteia a atuação dos policiais penais em âmbito federal (Brasil, 2024), todavia, essa resolução contrapõe-se a diretrizes que estão sendo adotadas em âmbito estadual. Diante disto, há necessidade de constituição de uma normativa estadual para regular de forma objetiva e clara a atuação dos policiais penais do estado de Goiás. No dia 15 de maio, foi instituída uma comissão por meio da Portaria n. 183/2024, para a criação de minuta de regimento interno dos presídios femininos e LGBTQIAPN+, o que irá trazer a normatização própria, especificando todas as nuances necessárias para atuação junto a esse grupo.

3.1.1 Quanto ao transporte e revista

O transporte desse público deve seguir os mesmos parâmetros da separação por sexo biológico, ou seja, não transportar sexos biológicos opostos juntos, no mesmo espaço interno da cela da viatura. Por analogia, utiliza-se a normativa que recomenda a colocação em celas separadas.

Na revista, importante destacar a eficiência no uso do aparelho de *scanner* corporal (aparelho moderno que faz uma varredura profunda detectando substâncias ou objetos suspeitos) ou detectores de metais em substituição às revistas íntimas, evitando possíveis constrangimentos de pessoas travestis e transexuais presos e de servidores.

A Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ n. 2/2024 define:

Art. 16. Busca ou revista pessoal é o ato de inspecionar o corpo e as vestes de uma pessoa com o intuito de preservar a segurança ou para encontrar algo que configure ilícito penal ou infração administrativa.

Art. 17. A busca pessoal em pessoa intersexo será realizada por policial penal masculino no caso de a pessoa revistada identificar-se com o gênero masculino, ou por policial feminina, na hipótese de a pessoa revistada identificar-se com o gênero feminino.

Art. 18. A busca pessoal em pessoas cisgênero será realizada de acordo com a identidade de gênero da pessoa abordada.

§ 1º A busca pessoal em homem cisgênero gay se dará por policiais penais masculinos e em mulheres cisgênero lésbicas ocorrerá por policiais penais femininas, habilitados(as) a fazer a revista.

§ 2º A busca pessoal em pessoas cisgênero bissexuais, assexuais ou pansexuais será realizada por policiais penais femininas, caso a pessoa revistada se identifique com o gênero feminino ou por policiais penais masculinos, na hipótese de se identificarem

com o gênero masculino, em ambos os casos, por policiais com habilitação para fazer a revista.

Art. 19. A busca pessoal em pessoas transgênero será realizada de acordo com a identidade de gênero da pessoa revistada.

§ 1º Mulheres transexuais e travestis serão revistadas por policiais penais femininas;

§ 2º Homens transexuais e pessoas transmasculinas serão revistados por policiais penais femininas;

§ 3º Pessoas não binárias serão revistadas por policiais penais femininas, caso tenham sido designadas mulheres ao nascer ou por policiais penais masculinos, caso tenham sido designados homens ao nascer, sem que isso signifique desconsideração de suas identidades, de forma a preservar suas integridades física e psíquica. (Brasil, 2024, *online, s/p*)

4.1.2 Quanto à vestimenta

A Resolução Conjunta n. 1/2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP/MJ), que estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBTQIAPN+ em privação de liberdade no Brasil, publicada em 17 de abril de 2014, determina em seu artigo 5º: “À pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero” (Brasil, 2014, *online, s/p*).

4.1.3 Quanto ao nome social

Deve ser perguntado ao reeducando como gostaria de ser identificado caso ainda não tenha se autodeclarado no momento da prisão em flagrante. Assim, após se identificar com o nome social, todos os atos, inclusive chamadas e assinaturas de documentos, serão de acordo com o nome social.

Após a devida transferência para o presídio especial, deve ser providenciada a alteração de seus documentos, conforme dispõe a lei.

Nesse sentido, deve-se observar o Decreto n. 8.727/2016 da Presidência da República, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais (Brasil, 2016, *online, s/p*).

Também é importante citar o artigo 14 da Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ n. 2/2024:

Art. 14. O registro de admissão no estabelecimento prisional deverá conter campo específico para abranger a política de nome social, que indique a identidade reivindicada pela pessoa admitida no estabelecimento prisional. Caso não conste da guia de recolhimento à prisão, a informação deverá ser providenciada, inclusive, com solicitação ao Juízo da Execução Penal (Brasil, 2024, *online*, s/p).

4.1.4 Quanto ao corte de cabelo

É evidente o direito de permanecer com seus cabelos longos quando se trata desse grupo, tendo em vista que isso faz parte da construção de sua identidade. Isso ainda não é conhecido por todos, haja vista que não se trata de uma lei, mas sim de uma ação constitucional, sendo assim, é necessária a manutenção dos cabelos longos em casos de autodeclaração.

A Resolução Conjunta n. 1/2014 do CNCD/LGBT e do CNPCP/MJ, que estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBTQIAPN+ em privação de liberdade no Brasil, publicada em 17 de abril de 2014, determina em seu artigo 5º: “À pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados [...] a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero” (Brasil, 2014, *online*).

Vale ressaltar que essa contribuição é apenas no sentido de viabilizar uma forma de disseminar esse conhecimento para que não haja excessos e violações de direitos, e para trazer maior segurança para o policial penal na hora de atuação, evitando assim futuras demandas judiciais, indenizações e até mesmo o cometimento de crimes.

5 CONCLUSÃO

A implementação de presídios voltados especificamente para a comunidade LGBTQIAPN+ no estado de Goiás representa um passo significativo na busca pela garantia de direitos e na promoção da dignidade desses indivíduos no contexto do sistema prisional. A gestão eficaz nesse processo é de fundamental importância, pois vai além da simples criação

de unidades segregadas, envolvendo uma abordagem holística que considera as necessidades específicas dessa população.

Uma gestão adequada implica não apenas a estrutura física dos presídios, mas também a capacitação e sensibilização dos servidores penitenciários. É essencial que os profissionais que atuam nessas unidades estejam devidamente preparados para lidar de forma respeitosa e empática com os desafios e demandas apresentadas pelos indivíduos LGBTQIAPN+ privados de liberdade.

Além disso, a gestão na criação de presídios LGBTQIAPN+ em Goiás deve contemplar políticas efetivas de proteção e combate à discriminação, garantindo o respeito aos direitos humanos e à diversidade, sendo fundamental destacar a necessidade urgente de desenvolver e implementar um POP específico para orientar a atuação da polícia penal com esse público.

Foi possível perceber na visita *in loco* que o presídio de Goianápolis tem atendido os objetivos propostos, bem como é notória a presença de uma gestão comprometida e sensível, o que é crucial para assegurar que esses presídios sejam ambientes seguros, inclusivos e que promovam a ressocialização e o bem-estar dos detentos.

Afere-se por unanimidade que essa nova forma de gestão é altamente eficaz, tendo em vista que todos os reeducandos entrevistados alegaram o quanto a criação desse presídio foi importante para a garantia de direitos, para maior segurança, respeito e dignidade no cumprimento de pena, ressaltando ainda que são ouvidos e têm suas demandas atendidas, o que não acontecia em outros locais, o que, com certeza, resulta na ressocialização dos detentos.

No contexto do estado de Goiás, é notável que a gestão prisional está em consonância com algumas das diretrizes da Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ n. 2/2024, refletida na criação de presídios especiais voltados para a população LGBTQIAPN+. Esse avanço representa um passo importante em direção a um ambiente mais inclusivo e respeitoso no sistema penitenciário.

Um ponto a ser observado é a questão da movimentação de vagas, conforme destacado na resolução. O juiz tem a responsabilidade de, após a autodeclaração da pessoa LGBTQIAPN+, escolher com ela o local onde deseja ser inserida. Essa abordagem oferece ao reeducando a possibilidade de escolha, respaldada pela autoridade judicial, contrastando com a legislação estadual em vigência no estado de Goiás, visto que a Lei 19.962, de 3 de janeiro de 2018, atribui à DGPP a discricionariedade para a movimentação de presos dentro do Estado, o que garante mais autonomia e permite uma análise mais detalhada da

autodeclaração, conforme se observa nas diretrizes do plano de ação que está sendo instituído no estado de Goiás, trazendo mais segurança e maior tecnicidade na alocação dos reeducandos do grupo LGBTQIAPN+.

Outro ponto relevante diz respeito à falsa autodeclaração, tema abordado na resolução, que descreve o procedimento a ser adotado caso ocorra quando o preso já está inserido no presídio LGBTQIAPN+. Nas diretrizes apresentadas por Beth Fernandes, a autodeclaração é realizada antes da entrada no presídio especial, visando evitar situações futuras de inserção equivocada de pessoas, o que, do ponto de vista garantista, é uma abordagem mais eficaz e coerente.

A Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ n. 2/2024 representa um avanço significativo, estabelecendo parâmetros nacionais para o acolhimento de pessoas LGBTQIAPN+ no sistema carcerário. Contudo, a polícia penal de Goiás, no dia 15 de maio de 2024, instituiu, por meio da Portaria 183/2024, uma comissão especial para propor minuta de regulamento para os presídios femininos e LGBTQIAPN+. Essa implementação é um passo importante para a regulamentação, tendo em vista que esse era também um dos objetivos deste artigo. É imperativo que haja um monitoramento ativo e uma gestão eficaz para assegurar a proteção dos direitos dos presos LGBTQIAPN+, além de um esforço contínuo para superar os desafios estruturais e sociais que persistem no sistema prisional brasileiro.

Nesse sentido, essa nova forma de gestão prisional desempenha um papel central na efetivação dos direitos dessa comunidade no sistema prisional, contribuindo para a construção de um ambiente mais justo e igualitário. A criação de presídios LGBTQIAPN+ em Goiás, quando acompanhada por uma gestão adequada e comprometida, pode servir como um exemplo inspirador para outras regiões do país, demonstrando a importância de políticas públicas inclusivas e voltadas para a promoção da diversidade e da equidade.

REFERÊNCIAS

BERENICE, Maria Dias. **Os direitos da população LGBTI no Brasil**. Publicado em 02/09/2021. Disponível em: <https://berenicedias.com.br/os-direitos-da-populacao-lgbti-no-brasil/>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275 Distrito Federal**. 01/03/2018a. Direito constitucional e registral. Pessoa transgênero. Alteração do prenome e do sexo no registro civil. Possibilidade. Direito ao nome, ao reconhecimento da personalidade jurídica, à liberdade pessoal, à honra e à dignidade. Inexigibilidade de cirurgia

de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes. Min. Marco Aurélio. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Neddif/Jurisprudencia/STF-ADI-4275%20DF.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347**. 27/05/2015. Sistema penitenciário nacional – superlotação carcerária – condições desumanas de custódia – violação massiva de direitos fundamentais – falhas estruturais – estado de coisas inconstitucional – configuração. Relator: Min. Marco Aurélio. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 527**. 29/06/2018b. Arguente: Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Arguidos: Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e Presidente do Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Relator: Ministro Roberto Barroso. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/ma/manifestacao-agu-travestis-cumprirem.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 8.727, de 28 de abril de 2016**. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção Global. Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. **LGBT nas prisões do Brasil**: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Documento técnico contendo o diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBT nas prisões do Brasil. Brasília, 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção 4.733 Distrito Federal**, 13/06/2019. Direito constitucional. Mandado de injunção. Dever do Estado de criminalizar as condutas atentatórias dos direitos fundamentais. Homotransfobia. Discriminação inconstitucional. Omissão do congresso nacional. Mandado de injunção julgado procedente. Min. Edson Fachin. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753957476>. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. **Resolução n. 348, de 9 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou

monitorada eletronicamente. Brasília, 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado15421720210126601038596c499.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução Conjunta n. 1, de 15 de abril de 2014**. Estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. Publicado no D.O.U em 17/04/2013, edição 74, seção 1.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ n. 2, de 26 de março de 2024**. Estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade no Brasil. Publicado no D.O.U em 10/04/2024, edição 69, seção 1, página 43.

COELHO, Andréa Luiza. Os desafios enfrentados pelas pessoas LGBTQI+ no Sistema Carcerário. **Jus Brasil**, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-desafios-enfrentados-pelas-pessoas-lgbtqi-no-sistema-carcerario/1412018412>. Acesso em: 11 abr. 2024.

CORDEIRO, Grecianny Carvalho. **Privatização do sistema prisional brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014.

FERNANDES, Beth. Integrante da comissão instituída pela DGPP. Entrevista concedida ao autor do artigo em 7 de abril de 2024. A entrevista foi realizada de forma online e foram transcritos apenas os trechos utilizados neste trabalho. Goianápolis, 2024

FERNANDO. Entrevista concedida ao autor do artigo no presídio de Goianápolis em 23 de abril de 2024. A entrevista foi gravada e foram transcritos apenas os trechos utilizados neste trabalho. Goianápolis, 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GABRIELA. Entrevista concedida ao autor do artigo no presídio de Goianápolis em 23 de abril de 2024. A entrevista foi gravada e foram transcritos apenas os trechos utilizados neste trabalho. Goianápolis, 2024.

GOIÁS. **Lei n. 19.962, de 03 de janeiro de 2018**. Introduz alterações na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, dispõe sobre a Administração Penitenciária e dá outras providências. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/99836/pdf>. Acesso em: 7 jan. 2024.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos**. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. Brasília: autor, 2012. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989. Acesso em: 1º abr. 2024.

LEAL, Antiara. Diretora do presídio de Goianápolis.

Entrevista concedida ao autor do artigo no presídio de Goianápolis em 23 de abril de 2024. A entrevista foi gravada e foram transcritos apenas os trechos utilizados neste trabalho. Goianápolis, 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas 2003.

MARIANA. Entrevista concedida ao autor do artigo no presídio de Goianápolis em 23 de abril de 2024. A entrevista foi gravada e foram transcritos apenas os trechos utilizados neste trabalho. Goianápolis, 2024.

MORAIS, Aloisio. Minas ganha o primeiro presídio LGBTQIA+ do país após suicídios. **Jornalistas Livres**, 05/07/2021. Disponível em: <https://jornalistaslivres.org/minas-ganha-o-primeiro-presidio-lgbtqiado-pais/>. Acesso em: 6 abr. 2024.

O QUE SIGNIFICA LGBTQIAPN+? **Orientando**: um espaço de aprendizagem. 2024. Disponível em: <https://orientando.org/o-que-significa-lgbtqiap/>. Acesso em: 1º abr. 2024.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Aprovados na reunião de especialistas realizada em Yogyakarta, Indonésia, entre 6 e 9 de novembro de 2006. Disponível em: https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 1º abr. 2024.

RODRIGUES, Yasmim Marcelino. **O gênero e a transexualidade feminina e o sistema prisional brasileiro**. Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-Goiás). Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2412/1/YASMIM%20RODRIGUES%20MARCELINO%20-%20TCC.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2024.

SOUZA, Felipe. Discriminação nos presídios: com pratos marcados e rejeitados por facções, presos LGBT sofrem com rotina de segregação. **BBC News Brasil**, São Paulo, 27 de mar. de 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47376077>. Acesso em: 1º abr. 2024.